



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 09/2019

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO  
POR DISPENSA

SALA DAS SESSÕES, 24/04/2019 SÚMULA: "Proíbe o tráfego no período noturno de composições de carga no município de Almirante Tamandaré".

Presidente

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de locomotivas e composições de carga no município de Almirante Tamandaré no período noturno.

§ 1º Esta proibição não se aplica aos trens de turismo, de passageiros e cuja carga seja perecível.

§ 2º - Para fins desta lei é considerado período noturno o definido pelo art. 9º e 10º da lei complementar 13/2009 do código de posturas do município de Almirante Tamandaré, compreendido entre 22:00 às 07:00 horas.

Art. 2º - A transgressão desta Lei será punida com as sanções prescritas nos art. 66 a 70 da Lei complementar do código de posturas do município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

APROVADO EM UNANIMIDADE

DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES, 24/04/2019

Presidente

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2019.

Ferrugem

Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO  
DIA 16/04/2019

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, evitar os constantes acidentes, alguns fatais, ocorridos em Almirante Tamandaré vem colocando em risco a vida de pessoas de todas as idades, não só as que margeiam a linha férrea, mas também as que precisam atravessá-la diariamente. O apito do trem, além de não alertar devidamente à população, atinge até 140 decibéis, quando o permitido no horário noturno (22:00 as 07:00 horas conforme art. 9º e 10º da lei complementar 13/2009), é de 55 decibéis.

Não há por parte do poder público municipal a proibição do ir e vir para a concessionária da linha férrea, apenas sua limitação em favor dos cidadãos tamandareenses.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2019.

## Ferrugem

APROVADO EM

## Discussion

Presidente

POR

## CALA DAS SESSÕES.

## Vereador

UDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO  
DIA 1 AB

~~Secretario~~